EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 37, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de Unaí.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 78 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, c/c o parágrafo 2º do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O artigo 207 da Lei Orgânica do Município de Unaí fica acrescentado do seguinte parágrafo 6º:

"Art. 207.

.....

§ 6º As moradias de interesse social, destinadas a atender famílias de baixa renda, por meio de projetos de iniciativa do Poder Público Municipal, poderão ser implantadas em lotes urbanos com área mínima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 7,5m (sete vírgula cinco metros lineares)." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 22 de agosto de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Presidente

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Vice-Presidente

(Fls. 2 de ELOM n.º 37, de 22/8/2017)

VEREADOR VALDIR PORTO
1º Secretário

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
2º Secretário